



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Errata nº 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que **retificar o edital nº 01/2019, publicado no diário oficial do dia 30 de abril 2019**, que trata da Regulamentação do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Alegre de Sergipe-SE, para o quadriênio 2020/2023, no que tange aos seguintes itens:

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º. O presente Edital Regulamenta o processo de inscrição, propaganda eleitoral, votação popular, capacitação dos eleitos e seus respectivos suplentes que integram o Processo Unificado Nacional, para um **mandato de 04 (quatro) anos**, permitida **uma recondução por igual período**, mediante novo Processo de Escolha, nomeação e posse.

LEIA SE:

Artigo 1º. O presente Edital Regulamenta o processo de inscrição, propaganda eleitoral, votação popular, capacitação dos eleitos e seus respectivos suplentes que integram o Processo Unificado Nacional, para um **mandato de 04 (quatro) anos**, permitida recondução por novo Processo de Escolha, nomeação e posse.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a 01 (um) mandato e meio **NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA SUBSEQUENTE**, conforme preconiza o parágrafo 2º, do Artigo 6º da Resolução 170/2014/CONANDA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

LEIA SE:

Artigo 2º. VETADO, de acordo com redação dada pela Lei nº 13.824 de 2019.

ONDE SE LÊ:

§ 2º - De acordo com o ART. 132 do ECA, para efeito do presente Processo de Escolha, a ocupação do posto de Conselheiro Tutelar estabelece apenas a possibilidade de **uma reeleição**, mediante novo Processo de Escolha, ou seja, o Conselheiro Tutelar, somente, pode ser reconduzido uma única vez.

LEIA SE:

§ 2º - De acordo com o ART. 132 do ECA, para efeito do presente Processo de Escolha, a ocupação do posto de Conselheiro Tutelar estabelece a possibilidade de recondução por novo processo de escolha.

ONDE SE LE:

I. reconhecida idoneidade moral, conforme o art. 8º, inciso VI do presente edital;

LEIA SE:

I. reconhecida idoneidade moral, conforme o art. 7º, inciso V do presente edital;

As demais disposições do Edital 01/2019 continuam inalteradas.

Todas essas alterações estarão dispostas, de forma integrada, ao Edital Retificado que será publicado nessa presente data.

Monte Alegre de Sergipe/SE 27 de maio de 2015

Edilson Nunes Nascimento
Presidente da Comissão Eleitoral